





## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE N° 009/2021 PROCEDENCIA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Assunto:** Justificativa de contratação direta, razão da escolha do executante e justificativa do preço;

## JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único do art. 26, da Lei 8.666/93, e incisos II e III, como antecedente necessário à contratação por inexigibilidade de licitação, Prestação de Serviço Técnicos Profissionais na área de Contabilidade Publica.

I – Objeto: Constitui-se como objeto deste a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORA CONTÁBIL AO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PACONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMILIA RIBEIRINHA, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

**II - Contratada:** YASSER ARAFAT SALINAS CURY, inscrito no CPF sob o n° 788.856.552-20.

#### III - Justificativa de Contratação Direta.

Como sabido, a Constituição Federal de 1988, por meio do art. 37, inciso XXI, exige que os atos da administração Pública sejam pautados nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de modo que a essência de tais princípios possa ser encontrada, também, em suas contratações, razão pela qual estabelece que a mesma seja feita através da licitação, conforme cita-se:

Constituição Federal, art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, também, ao seguinte: XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos de



# ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ – PARÁ PODER EXECUTIVO CNPJ: 01.613.319/0001-55



lei, o qual somente permitirá as exigência de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

De outro lado, ressalta-se que existem contratações em que a sua competição se tornar inviável autorizando a contratação direta Administração Pública, como se constata no caso em apreço, na medida em que se carece de um **serviço técnico especializado, de natureza singular**, exercido por um profissional ou uma empresa que contenha notória especialização no ramo (art. 25, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93).

Com efeito, o Tribunal de contas da União, por meio da Súmula 264, buscou definir a seguridade, para efeito da Inexigibilidade de licitação, como um elemento subjetivo, incapaz de ser definido como um critério objetivo de qualificação para o processo licitatório, conforme se ressalta:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviços de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### VI - Razão da escolha do Fornecedor

A escolha de uma profissional da área da saúde para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Curuá/Pá, YASSER ARAFAT SALINAS CURY, inscrito no CPF sob o n° 788.856.552-20, devido a comprovação de sua larga experiência.

Portanto, configurado estão os requisitos autorizadores para a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e consultora contábil ao Município de Curuá/Pá". YASSER ARAFAT SALINAS CURY, eis que possuem notória capacidade para realizar os serviços de natureza singular ora perseguidos.

#### VII - Justificativa do Preço

O preço para a prestação dos serviços foi de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) sendo divididos em parcelas que serão pagas pelas pela Secretaria Municipal de Saúde e R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Diante do exporto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade.

#### VI - CONCLUSÃO

Deste modo, há legitimidade na contratação ora pretendida, uma vez que o procedimento se enquadra na legislação vigente, qual seja a Lei de Licitações – Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 25, inciso II, que tratam da inexigibilidade de licitação em serviços médicos. Isto porque, a pessoa física YASSER ARAFAT SALINAS CURY, atende aos



# ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ – PARÁ PODER EXECUTIVO CNDL 01 613 310/0001 55



CNPJ: 01.613.319/0001-55

requisitos exigidos pela referida lei para prestação de um serviço de natureza singular, ante a sua inquestionável capacidade e notória especialização, conforme se observa no acervo probatório anexo a esse procedimento.

Assim, submeto o presente justificativo à análise de assessoria jurídica para posterior ratificação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei n° 8.666/93.

Curuá-Pará, 04 de junho de 2021.

João Irailton de Jesus Ramos Junior

Presidente da CPL